SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000622-52.2017.8.26.0233 CONTROLE N° 2017/001119

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Genete da Silva Gomes Maioli e outro
Requerido: Francisca Gomes da Silva Maioli

Juiz de Direito: Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes a fls. 66/68, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.

Não são devidas custas remanescentes, pois o acordo foi firmado antes da sentença (art. 90, §3°, do CPC).

Em razão da preclusão lógica do direito de interpor recurso contra esta sentença, a Serventia, após a publicação, deverá certificar o trânsito em julgado.

Reitere-se novamente o ofício ao Departamento de Saúde do Município, consignando-se o prazo de dez dias para resposta, sob pena de imposição de multa diária.

Com a juntada da resposta nos autos, dê-se vista ao Ministério Público.

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.I.

Ibate, 15 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA